

JC- Grelha de correção

I.

a) “Justiça Constitucional- CBM: p. 622 e seg.

b) “Justiça Constitucional- CBM: p. 369 e seg.

II

1.

i) Matéria de dlg e não da reserva de lei orgânica: excesso de forma

ii) artº 4º- Violação do artº 57º-2 e do artº 13º CRP

iii) artº 7º_ Violação desproporcional do nº 1 do artº 57º; portaria não levantaria problemas (presentemente a necessidade de requisição civil opera por DR do C de Ministros, mas a requisição em si pode ser feita por portaria)

iv) artº 10º. Inconstitucionalidade consequente da alínea b).

2.

a)

i) A ilegalidade em causa é administrativa, pois o despacho, um ato administrativo, viola uma lei, sendo irrelevante que seja lei orgânica.

ii) Alexandre não invocou a inconstitucionalidade da Portaria mas a ilegalidade ordinária do despacho. Como o TC só aprecia a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de normas e não a legalidade de atos administrativos, o ato era irrecurível para o TC

iii) O relator deveria ter indeferido o recurso ao abrigo do artº 76º-2 da LTC porque a decisão o não admitia, mas não por ser manifestamente infundado.

iv) Caberia reclamação para a conferência de juízes (nº 3 do artº 78º-A DA ltc).

v) Elemento de valorização: Estava em causa a contagem dos 30 dias, sendo que, sendo a lei aprovada a 2 de janeiro e publicada em 20 de janeiro, não faria sentido que no dia 12 de janeiro o ministro tivesse contado um período de 30 dias de greve em prazo contínuo, podendo falar-se em inconstitucionalidade de ato administrativo ofensivo do princípio da irretroatividade de atos restritivos de dlg.

b) Alda impugnou a inconstitucionalidade de um ato administrativo numa jurisdição administrativa. Não invocou a inconstitucionalidade nem da portaria, nem da Lei X para que pudesse recorrer para o TC de decisões de indeferimento.

Recorreu posteriormente para o TC de decisão judicial inconstitucional e não de norma inconstitucional que fundamentasse a decisão. O recurso não deveria ser admitido, porque não cabia recurso da decisão (artº 76º- 2, LTC).

c) Rui atuou adequadamente.

i) O sindicato dos trabalhadores auxiliares administrativos da função pública não estava abrangido pelo artº 4º da Lei X pelo que o despedimento de Rui foi abusivo. Contudo passou a ficar supervenientemente abrangido pelo despedimento à luz da Lei V., no decurso do processo no TCA,

ii) Como não teve a oportunidade de arguir a inconstitucionalidade d da Lei V junto do TCA antes deste proferir a decisão que aplicou a lei V, faz sentido que Rui suscite a mesma invalidade na petição de recurso para o TC, em incidente pós-decisório, aplicando-se um regime análogo ao das decisões surpresa.

3.

i) Artº 51-5 da LTC

ii) Sentença Aditiva ou com efeitos aditivos.